

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAÍBA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Parecer CMEG nº 01/2010
Processo CMEG nº 01/2010

Responde consulta encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação sobre a vigência e aplicabilidade dos Regimentos Escolares aprovados em 29 de dezembro de 2009 para a rede municipal de ensino de Guaíba.

RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação responde consulta feita pela Secretaria Municipal de Educação, através do Ofício SME nº 13/2010, sobre a vigência dos Regimentos Escolares aprovados por este CMEG no dia 29 de dezembro de 2009, bem como solicita esclarecimentos sobre encaminhamentos para escolas municipais que já estão se utilizando da Progressão Parcial, prevista nos Regimentos Escolares aprovados em 2009 para vigir no ano letivo de 2010.

De acordo com a Resolução CMEG nº 02/2009, art.5º, § 3º que afirma “As alterações do Regimento Escolar entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação” e, considerando-se que os Regimentos Escolares foram aprovados em 29 de dezembro de 2009, cabe esclarecer que todos os Regimentos Escolares da rede pública municipal de Guaíba iniciam sua vigência juntamente com o ano letivo de 2010 e têm a duração mínima de três anos, conforme o *caput* do artigo acima citado.

ANÁLISE DA MATÉRIA

Frente à consulta enviada pela Mantenedora da rede pública municipal sobre a oferta da Progressão Parcial já no ano de 2010, para alunos reprovados em até dois componentes curriculares, no ano letivo de 2009, cabe responder que tais alunos estão sob vigência do Regimento Escolar de 2009. Portanto descabe a eles o direito da Progressão Parcial em dois componentes curriculares.

Por outro lado compreende este Colegiado oportuno esclarecer que há duas figuras legais que podem ser usadas no caso de não haver a Progressão Parcial instituída pelo Sistema. A primeira é a **reclassificação** (LDBEN 9394/96, art. 23, § 1º), que pode ser ofertada a todo aluno matriculado por transferência, independente da localidade ou região do País e ainda fora dele. A reclassificação caracteriza-se pela oferta de um instrumento avaliativo que a partir do seu resultado permita a classificação, na escola, do referido aluno na série indicada pelo histórico ou na subsequente para a qual demonstrar aprendizagem. Sobre isso está explicitado no Parecer CEED nº 740/99 e nos

respectivos Regimentos Escolares. A segunda é o **avanço** (LDBEN 9394/96, art. 24, inciso V) que se caracteriza como uma ferramenta individual que pode ser usada em período determinado pela escola, que varia entre trinta e quarenta primeiros dias de aula, haja vista a necessidade de interação professor-aluno. Tal figura regimental oportuniza o avanço do aluno na série/ano/curso considerando sua aprendizagem e aproveitamento em instrumento avaliativo específico.

Quanto à pergunta sobre a Progressão Parcial na 7ª série, em uma disciplina, este Colegiado entende pertinente seu cumprimento, haja vista que o Regimento Escolar de 2009 estava em vigência para todos os alunos, no respectivo ano letivo em questão, lembrando que nem todas as escolas da rede municipal de ensino possuíam esta indicação regimental.

No que se refere à consulta, às expressões grifadas **“oferece”**; **“será oferecida”**; **“que for”**, todas elas estão corretas e adequadas ao texto Regimental, pois de acordo com a Língua Portuguesa e as normas orientadoras para elaboração de Regimentos Escolares, o tempo verbal é sempre no presente e/ou no futuro.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, entende este Colegiado que a legislação escolar, seguindo os princípios do Direito aplicado à educação, não retroage em sua aplicação. Compreende este Colegiado precipitada, inadequada e ilegal a utilização dos Regimentos Escolares 2010, para aplicação de normas referente ao ano letivo de 2009.

Aprovado por unanimidade em sessão plenária de 10 de março de 2010.

Cátia Regina da Silva Pereira – coordenadora
Líbia Maria Serpa Aquino – relatora
Adriana Tassoni da Silva
Lisiane Silva Olivieri
Patrícia Corrêa Rodrigues Costa
Renata Lopes Figueiredo
Terezinha Rauber Guimarães

Guaíba, 10 de março de 2010.

Greisquele Ribeiro Baptista

Presidente